



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – 2019  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT

PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ:	15.031.669/0001-18
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS:	EUCLÉSIO JOSÉ FERRETO
AUDITOR:	LUIZ JANIO BARBOSA SANDES
MUNICÍPIO FISCALIZADO	SANTA TEREZINHA

\*\*\*\*\*

Rua 25 s/nº Centro – 78.650-000 – Santa Terezinha-MT.  
FONE (66) 3558 1414/ EMAIL. controladoria@santaterezinha.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

1. INTRODUÇÃO

Exmo. Prefeito Municipal,

Em atendimento ao art. 31 e inc. I do art. 70 da Constituição Federal, combinada com os art. 75 a 80 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Municipal nº 455/2007, apresenta-se o Relatório de verificação do Controle Interno referente aos meses de janeiro a dezembro de 2019, do Município de Santa Terezinha, com o objetivo de subsidiar o Executivo no cumprimento dos atos de gestão.

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento concomitante das informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos balancetes mensais, dos Sistemas APLIC e LRF-Cidadão, bem como o exame das contas anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas.

**Características do Município:**

Data de Criação do Município	04/03/1980
Área Geográfica	6.450.838 km <sup>2</sup>
Distância Rodoviária do Município a Capital	1.173,2
Estimativa de População – IBGE - 2019	8.371

Fonte: <http://cidades.ibge.com.br>

**Parecer Prévio Pelo TCE/MT de 2014 a 2018**

Exercício 2014	PARECER PREVIO A APROVAÇÃO
Exercício 2015	PARECER PREVIO A APROVAÇÃO
Exercício 2016	PARECER PREVIO A APROVAÇÃO
Exercício 2017	PARECER PREVIO A APROVAÇÃO
Exercício 2018	PARECER PREVIO A APROVAÇÃO

Sistema Control-P

\*\*\*\*\*

Rua 25 s/nº Centro – 78.650-000 – Santa Terezinha-MT.  
FONE (66) 3558 1414/ EMAIL. [controladoria@santaterezinha.mt.gov.br](mailto:controladoria@santaterezinha.mt.gov.br)





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

**IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios – 2014 A 2018**

Trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiados pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC e validados pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal, cujo indicador final é o resultado da média ponderada de alguns índices. Ressalta-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>). Os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido a correção dos dados que consideraram os dados do APLIC sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais. Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise não será apresentado neste relatório devido a impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa, dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

Mediante a análise da evolução do IGFM - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS nos últimos cinco anos é possível averiguar se houve ou não melhoria do índice no referido período.

Abaixo segue tabela que apresenta o resultado histórico do IGFM do município nos exercícios de 2014 a 2018.

Exercício	IGFM – Receita Própria	IGFM – Gasto de Pessoal	IGFM – Liquidez	IGFM – Investimento	IGFM – Custo Divida	IGFM – Res. Orç. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2014	1,00	0,35	0,43	0,42	0,00	0,68	0,51	93º
2015	0,72	0,39	1,00	0,65	0,00	0,53	0,60	65º
2016	0,87	0,23	0,43	0,53	0,00	0,79	0,49	114
2017	0,34	0,11	0,57	1,00	0,00	0,64	0,47	104º
2018	0,60	0,32	0,90	0,47	0,00	0,60	0,52	87º

Site TCE (Índice IGFM TCE-MT) RN TCE/MT 29/2014

\*\*\*\*\*

Rua 25 s/nº Centro – 78.650-000 – Santa Terezinha-MT.  
FONE (66) 3558 1414/ EMAIL. [controladoria@santaterezinha.mt.gov.br](mailto:controladoria@santaterezinha.mt.gov.br)





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

2. GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

<b>GESTOR – PREFEITO MUNICIPAL</b>
NOME: Euclésio José Ferretto
RG: 3028554412 SSP/RS
CPF: 775.483.701-30
Endereço/CEP: Av. 48, s/nº - Centro, CEP: 78.650-000
Fone: (66) 98416-3600
<b>CONTADOR</b>
NOME: Aldinê Bequiman Maciel
Inscrição CRC: 14047/0-1 MT
RG: 10808140 SSP/MT
CPF: 788.719.991-34
Endereço/CEP: Rua 04 de Março, casa 05, Bairro Cidade Nova - CEP: 78.650-000
Fone: (66) 8425-9639
<b>RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO</b>
NOME: Luiz Jânio Barbosa Sandes
Cargo: Chefe da Unidade de Controle Interno
RG: 4215941 SSP/PA
CPF: 837.431.541-53
Endereço/CEP: Rua 40, S/N – Centro – 78650-000
Fone: (66) 8445-3181 E-mail: <a href="mailto:janiosandes@hotmail.com">janiosandes@hotmail.com</a>

3. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõe a estrutura da administração pública municipal:

**a) Poder Executivo**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- Prefeitura Municipal de SANTA TEREZINHA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de SANTA TEREZINHA

**b) Poder Legislativo**

\*\*\*\*\*

Rua 25 s/nº Centro – 78.650-000 – Santa Terezinha-MT.  
FONE (66) 3558 1414/ EMAIL. [controladoria@santaterezinha.mt.gov.br](mailto:controladoria@santaterezinha.mt.gov.br)





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

• Câmara Municipal de SANTA TEREZINHA

#### 4 – RESULTADOS DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO

Este tópico trata da análise das ações de governo contempladas nas peças de planejamento do município para o exercício de 2019.

##### 4.1. Processo Orçamentário

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento. A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

\*\*\*\*\*





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

**4.1.1. Plano Plurianual - PPA**

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de SANTA TEREZINHA para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 692/2017 de 19/12/2017, a qual foi protocolada sob o nº 377325/2017 no TCE-MT.

Em 2019, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

Sobre a elaboração do PPA é possível afirmar que:

**1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, conforme pesquisa realizada no sistema Aplic demonstrada no apêndice F, em observância ao disposto no art. 48, parágrafo único da LRF.**

**4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

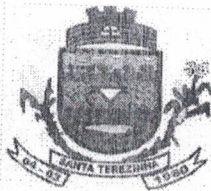
A LDO do Município de SANTA TEREZINHA para o exercício de 2019, foi instituída pela Lei Municipal nº 708/2018, de 12/07/2018,

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

\*\*\*\*\*





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Apresenta-se a seguir o risco estimado e a providência a ser efetuada, conforme definição na LDO/2018:

- No caso de concretização de riscos decorrentes da frustração de arrecadação a providência a ser adotada é a utilização da reserva de contingência até o montante de R\$ 100.000,00.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) *A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).*
- 2) *Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme pesquisa realizada no sistema Aplic demonstrada no apêndice G, em observância ao disposto no art. 48, parágrafo único.*

#### 4.1.3. Lei Orçamentária Anual

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de

\*\*\*\*\*





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de SANTA TEREZINHA para o exercício de 2019 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 725/2018, de 27/12/2018.

A LOA/2018 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 26.137,664,65, conforme seu art. 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

**Orçamento Fiscal:** R\$ 16.839.122,85

**Orçamento da Seguridade Social:** R\$ 9.298.541,71

**Orçamento de Investimento:** R\$ 0,00

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

- 1) *O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).*
- 2) *Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, conforme pesquisa realizada no sistema Aplic e demonstrada no apêndice H, em observância ao disposto no art. 48, parágrafo único da LRF.*

#### 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

A Lei Municipal nº 725/2018 (LOA/2019) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

**Art. 6º** - *Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, III da Lei 4320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 1,5% (um e meio por Cento) do total da despesa fixado no art. 3º desta Lei.*

Destaca-se que em decisão recente (Processo nº 176664/2017 / Parecer Prévio nº 101/2018-TP), o Relator, Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima, avaliou como excessiva a autorização na Lei Orçamentária para abertura de até 30% de créditos adicionais, recomendando que essa distorção seja corrigida, conforme transcrições a seguir:

*“Observo também que foi excessiva a autorização na Lei Orçamentária para a abertura de até 30% (trinta inteiros percentuais) de créditos adicionais, o que compromete o planejamento e prejudica o exercício, pelo Poder Legislativo, de sua função de autorizador de despesas. Cumpre, portanto, fazer recomendação no sentido de reduzir essa distorção.”*

\*\*\*\*\*





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

Na tabela abaixo demonstram-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município de Santa Terezinha, e o correspondente orçamento final.

Créditos adicionais no período:

Orçamento Inicial (OI)	Créditos Adicionais			Transposiçã	Redução	Orçamento Final (OF)	Variaçã o% OF/OI
	Suplementar	Especial	Extraordinári				
26.137.664,56	2.437.342,89	335.900,77	0,00	0,00	0,00	28.910.908,22	11,22

Fonte: Peças de Planejamento – Sistema Ágili

Créditos Adicionais – por fonte de financiamento:

RECURSOS/FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	8.511.532,79
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	335.900,77
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	0,00
<b>TOTAL DE CREDITOS ADICIONAIS</b>	<b>8.847.433,56</b>

Fonte: Peças de Planejamento – Sistema Ágili

Destaca-se que a partir de 2015 a receita estimada considerada no histórico do Orçamento é a Receita Bruta exceto Intraorçamentária.

Dessa forma a série histórica da Lei Orçamentária, no período de 2015 a 2019, indica que a administração vem aumentando a sua estimativa de suas receitas, conforme tabela abaixo:

Receita Estimada – R\$	HISTÓRICO DO ORÇAMENTO				
	2015	2015	2017	2018	2019
	19.554.000,00	20.851.800,00	22.327.600,00	23.660.000,00	26.137.664,56
Variação %	24,23%	6,63%	7,07%	5,96%	10,47%

Da análise das alterações orçamentárias realizadas por meio de créditos adicionais constatou-se o que se segue:

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).

\*\*\*\*\*





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

- 3) A lei orçamentaria e as de créditos adicionais somente incluíram novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (Art. 45, LRF).
- 4) Os créditos adicionais – suplementares ou especiais foram abertos com indicação dos recursos efetivamente existentes (art. 167, inc. V, CF)
- 5) Na abertura de crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF). Não foi constada incompatibilidade.
- 6) A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa (art. 167, II e V da CF; art. 43, da Lei nº 4.320/64).
- 7) Não houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da CF; art. 43 da Lei nº 4.320/64).

## 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentaria e econômica do Município.

### 5.1. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A contabilidade do município foi consolidada na Prefeitura Municipal sob a responsabilidade técnica de:

Nome	Período	CRC
Aldinê Bequiman Maciel	01/01/2019 a 31/12/2019	1404701

### 5.2. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (Anexo 12 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Orçamentário é o demonstrativo contábil em que se comparam as receitas previstas em confronto com as realizadas, assim como as despesas fixadas e as realizadas.

\*\*\*\*\*





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

Sua análise permite verificar se há compatibilidade ou não entre planejamento (valores da lei Orçamentária) e execução, entre autorizações e realizações, em resumo, entre entradas de recursos e suas aplicações.

Abaixo seguem análise por quocientes do Balanço Orçamentaria do exercício de 2019 do Município de Santa Terezinha:

**5.2.1 Resultado da arrecadação orçamentária – quociente de execução da receita (QER)**

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menos que 1).

**1) Quociente de Execução da Receita (QER)**

A	RECEITA LIQUIDA PREVISTA – Exceto intra	26.137.664,56
B	RECEITA LIQUIDA ARRECADADA – Exceto intraorçamentaria	28.992.621,41
QER	B/A	1,10

Este resultado indica que a receita arrecada foi maior que a prevista – excesso de arrecadação

**5.2.2. Quociente de Execução da Despesa (QED)**

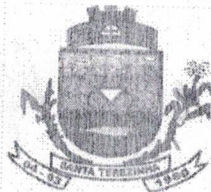
Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1)

A	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto intra) – Previsão Atualizada	29.323.929,31
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto intra) – Execução	26.407.374,50
QED	B/A	90,05

Esse resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada – economia orçamentária.  
As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF)

\*\*\*\*\*





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

5.2.3. Resultado da Execução Orçamentária – Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO)

A seguir apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2015 a 2019:

	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Arrecada	18.904.863,81	23.691.461,43	22.317.555,62	25.080.317,69	28.992.621,41
Despesa Realizada Ajustada	20.762.770,29	19.714.451,03	21.769.399,58	22.765.683,65	26.407.374,50
Resultado Orçamentário	-809.587,22	1.423.827,73	548.156,04	2.314.634,04	2.585.246,91

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema Agili (contábil)

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1) ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Da análise dos quocientes do Balanço Orçamentário constatou-se o que segue:

1) quociente do resultado da execução orçamentária

A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADA CONSOLIDADA AJUSTADA	28.992.621,41
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA	26.407.374,50
QREO	B/A	91,08

Esse resultado indica que a receita arrecada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

5.3. BALANÇO FINANCEIRO

O balanço financeiro é demonstração obrigatória para a contabilidade pública.

Por meio deste demonstrativo contábil é possível analisar a gestão financeira do Município, pois representa um grande fluxo de caixa da administração pública. Evidencia o saldo financeiro do exercício anterior, que acrescido das receitas arrecadas e subtraído das despesas realizadas, resulta no saldo financeiro para o exercício seguinte.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Financeiro do exercício de 2019 do Município de Santa Terezinha:

\*\*\*\*\*





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

**5.3.1. Restos a pagar**

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, divide-se em processados (despesas liquidadas e não pagas) e em não processadas (despesas apenas empenhadas).

**5.3.1.1 Quociente de Disponibilidade Financeira paga pagamento de restos a pagar**

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (restos a Pagar Processados e Não Processados).

**1) Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto Rpps**

C	Total de Restos a Pagar Processados	433.792,52
D	Total de Restos a Pagar Não Processados	796.686,22
A	Disponibilidade Bruta – Exceto RPPS	5.123.494,45
B	Demais Obrigações Financeiras – Exceto RPPS	0,00
QDF	(A-B)/(C+D)	4,16

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 4,16 de disponibilidade financeira, portanto não existe risco de endividamento geral público.

**5.3.1.2. Quociente de Inscrição de Restos a pagar**

Este indicador tem por objetivo a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

**1) Quociente de inscrição de restos a pagar**

B	Total da Despesa Empenhada	26.407.374,50
A	Total de Restos a Pagar	1.230.478,74
QIRP	A/B	0,04

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,04 foram inscritos em restos a pagar.

\*\*\*\*\*





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

**5.3.1.3. Resultado dos Saldos Financeiros (Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros)**

Este indicador é obtido pro meio da relação entre o Saldo Financeiro para o Exercício seguinte e o Saldo do Exercício Anterior e tem por objetivo indicar o resultado financeiro sobre o saldo em espécie. Caso o indicador seja maior que 1, houve saldo financeiro positivo. Se for menos que 1 saldo financeiro negativo.

**1) Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros**

B	Saldo Financeiro do ano anterior	4.687.667,34
A	Saldo Financeiro do ano Seguinte	5.123.494,45
QRSF	A/B	1,09

Saldo que passa para o exercício seguinte maior do que o saldo do exercício anterior, Esta situação constitui-se num saldo financeiro positivo, ou seja, os recebimentos do exercício foram maiores do que os pagamentos.

**5.4. BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14 da Lei nº 4.320/64)**

O balanço patrimonial é a demonstração contábil que apresenta de forma qualitativa e quantitativa a posição patrimonial e financeira da empresa em um determina período de tempo. Este demonstrativo é estático e pode-se dizer que representa uma "fotografia" do patrimônio do município naquele dado momento.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Patrimonial do exercício de 2019 do Município de Santa Terezinha:

**5.4.1. Situação Financeira – Quociente da Situação Financeira (QSF) – Exceto RPPS**

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

Este último, pode ser utilizado com fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar,

\*\*\*\*\*





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

**1) Quociente da Situação Financeira (QSF)**

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	19.215.101,14
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	3.370.322,73
QSF	A/B	5,70

Este resultado indica que houve superávit financeiro. Isso implica afirmar que para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo, o Município possui R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) no disponível para honrar seus compromissos.

**5.5. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA**

Da análise da Receita Consolidada constatou-se o que segue:

Para o exercício, a Receita Total prevista, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 1.514.907,76, sendo arrecadado o montante de R\$ 28.992.621,41.

A série histórica das receitas orçamentárias do Município (exceto intraorçamentária), no período de 2015/2019, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrativo no quadro a seguir:

Origens da Receita	2015	2016	2017	2018	2019
Receitas Correntes	R\$ 20.275.405,06	R\$ 23.374.317,55	R\$ 21.478.296,74	R\$ 25.635.709,60	25.435.883,85
Receita Tributária	R\$ 2.548.995,17	R\$ 3.567.088,04	R\$ 1.123.480,57	R\$ 2.692.214,02	R\$ 1.514.907,76
Receita de Contribuição	R\$ 362.710,86	R\$ 878.445,30	R\$ 597.112,49	R\$ 990.697,68	R\$ 991.757,84
Receita Patrimonial	R\$ 869.257,50	R\$ 1.361.295,40	R\$ 1.174.986,19	R\$ 182.894,81	R\$ 68.900,64
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00
Receita de Serviço	R\$ 100.735,74	R\$ 94.641,80	R\$ 343.608,26	R\$ 268.676,72	R\$ 168.792,51
Transferências Correntes	R\$ 18.459.166,74	R\$ 20.425.737,90	R\$ 20.578.832,26	R\$ 24.292.444,17	R\$ 22.616.692,47
Outras Receitas	R\$ 25.187,64	R\$ 32.508,53	R\$ 162.680,46	R\$ 34.873,73	R\$ 74.832,63
Dedução	- R\$ 2.110.648,79	- R\$ 2.485.399,42	-R\$ 2.502.403,69	-R\$ 2.826.091,53	-R\$ 3.015.265,87
Receitas de Capital	R\$ 428.770,05	R\$ 1.940.712,31	R\$ 2.587.364,39	R\$ 287.284,49	R\$ 1.927.410,00

\*\*\*\*\*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**

Alienação de Bens	R\$ 30.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 398.670,05	R\$ 1.949.712,91	R\$ 2.587.364,39	R\$ 2.587.364,39	R\$ 1.927.410,00
Operação de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos + outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das Receitas</b>	<b>R\$ 20.704.175,11</b>	<b>R\$ 25.821.030,48</b>	<b>R\$ 24.065.661,13</b>	<b>R\$ 25.922.994,09</b>	<b>R\$ 24.348.027,98</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 2.573.598,90	R\$ 3.585.596,57	R\$ 1.167.082,84	R\$ 2.692.214,02	R\$ 1.514.907,76
% de Receita Tributária Própria	12,43%	13,88%	4,85%	10,35%	6,22%
% Média de RTP	9,54%				

A receita própria em relação ao total de receitas arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **6,22%** conforme demonstrado no quadro anterior.

Segue abaixo quadro da Receita Tributária Própria.

Receita Tributária Própria	Receita Orçada	Valor Arrecadado	% total da receita arrecadada
Impostos	1.944.481,00	1.340.600,75	68,94%
IPTU	83.256,00	52.233,83	62,73%
IRRF	676.455,00	553.931,37	81,88%
ISSQN	664.420,00	478.279,28	71,98%
ITBI	520.350,00	256.056,27	49,20%
Taxas	223.373,02	141.384,58	63,29%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	52.035,00	144.356,47	277,42%
Dívida Tributária	107.769,69	32.922,43	30,54%
<b>TOTAL</b>	<b>2.627.854,71</b>	<b>1.659.264,23</b>	<b>71,28%</b>

Fonte: Sistema Contábil Ágile

\*\*\*\*\*





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

5.6. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

5.6.1. Despesa Total

Para o exercício de 2019, a despesa total autorizada, inclusive orçamentária, foi de R\$ 29.323.929,31, sendo realizado (empenho) o montante de R\$ 26.407.774,50.

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2015 a 2019, revela aumento, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de Despesas	2015	2016	2017	2018	2019
Despesas Correntes	R\$ 18.012.774,17	R\$ 21.481.402,20	R\$ 18.972.793,29	R\$ 21.290.073,88	R\$ 23.592.470,43
Pessoal e encargos sociais	R\$ 10.178.134,45	R\$ 12.893.955,71	R\$ 12.076.262,53	R\$ 12.683.790,94	R\$ 14.985.229,56
Juros e encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 8.834.639,72	R\$ 8.587.446,57	R\$ 6.896.530,76	R\$ 8.606.282,74	R\$ 8.607.240,87
Despesa de Capital	R\$ 1.257.612,78	R\$ 1.371.742,55	R\$ 3.647.899,16	R\$ 2.218.157,10	R\$ 2.814.904,07
Investimento	R\$ 1.226.878,36	R\$ 1.147.902,57	R\$ 3.359.933,60	R\$ 0,00	R\$ 2.320.138,84
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$ 30.734,42	R\$ 223.839,82	R\$ 287.965,56	R\$ 501.155,62	R\$ 494.765,23
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 654.584,59	R\$ 298.370,99	R\$ 0,00	R\$ 1.174.043,45	R\$ 0,00
Total da Despesa	R\$ 20.924.971,54	R\$ 23.151.519,56	R\$ 22.620.692,45	R\$ 24.682.274,23	R\$ 26.407.374,50
Variação	0,78%	10,64%	- 2,29	9,11%	

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema Contábil Ágile

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2019 na composição da despesa orçamentária municipal foi Pessoal e Encargos Sociais, totalizando o valor de R\$ 14.985.229,56, o que corresponde a 56,74% do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 26.407.374,50.

5.6.2. Educação

5.6.2.1. Limites Constitucionais e Legais

\*\*\*\*\*

Rua 25 s/nº Centro – 78.650-000 – Santa Terezinha-MT.  
FONE (66) 3558 1414/ EMAIL. controladoria@santaterezinha.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

**5.6.2.1.1. Ensino**

A constituição Federal de 05 de outubro de 1998, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2015/2019, indica que a administração municipal de SANTA TEREZINHA vem cumprindo a exigência constitucional conforme se pode observar:

HISTORICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo Fixado 25%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicação %	29,83%	30,08%	29,31%	28,11%	25,33%

Parecer Prévio (Exercícios Anteriores) e Sistema Contábil Ágile (Exercício Atual)

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou que:

**1) ENSINO 25%**

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, comprometida a proveniente de transferências, conforme estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

**5.6.2.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006.

\*\*\*\*\*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI**

É um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes de impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e município, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60 em seu Inciso XII combinado com o Inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido fundo para o pagamento dos profissionais do magistério e da educação básica em efetivo no exercício.

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2015/2019, sendo possível concluir o quanto percentual, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO – Limite Fixado 60%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado	76,29%	89,29%	97,24%	69,11%	109,08%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).

Neste sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, contata-se que:

#### 1) FUNDEB 60%

O percentual destinado para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensino infantil e fundamental (109,08%) assegura o cumprimento mínimo de 60% estabelecido em legislação.

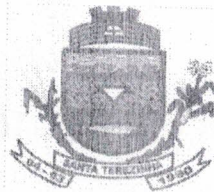
#### 5.6.3. Saúde

##### 5.6.3.1. Limites Constitucionais e Legais

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelece que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos referente ao art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

\*\*\*\*\*





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI**

A referido imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu no ano de 2011.

Em 13 de janeiro de 2012 foi publicada a Lei Complementar nº 141 atendendo ao comando do referido dispositivo constitucional.

Em seu art. 7º, a LC nº 141/2012 repetiu o disposto no inciso III do art. 77 do ADCT, ou seja, os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

No período de 2015/2019, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, atenderam à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA SAÚDE – Limite Fixado 15%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado	38,37%	30,59%	25,49%	22,62%	22,74%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Atual (Sistema Contábil Ágil – Despesas com ações públicas em saúde)

Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

#### **1) SAÚDE 15%**

Esse resultado indica que o limite foi cumprido.

O percentual aplicado assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

#### **5.6.4. Pessoal**

##### **5.6.4.1. Regime Previdenciário**

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais, ao regime geral (INSS).

\*\*\*\*\*





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

5.6.4.2. *Limites Legais*

A Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi aprovada para estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com a intenção de se promover, entre outros, o equilíbrio das contas públicas.

A própria LRF define o que seria a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecendo os seguintes postulados:

- ação planejada e transparente;
- prevenção de riscos e correção de desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas;
- garantia de equilíbrio nas contas, via cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com limites e condições para a renúncia de receita e a geração de despesas com pessoal, seguridade, dívida, operação de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

As despesas com pessoal, em um passado recente, eram realizadas de maneira irresponsável por muitos gestores públicos, sendo uma das causas predominantes do constante desequilíbrio nas contas públicas.

Por essa razão a LRF estabeleceu, entre outros, alguns limites relativos às despesas com pessoal e que devem ser observadas pelos gestores públicos, inclusive os municípios.

Nesse sentido, o art. 20, III, da LRF, fixou o limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e do Poder legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2015/2019, não mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF						
ANO	LIMITE MÁXIMO	2015	2016	2017	2018	2019
Poder Executivo - Aplicado	54%	48,97%	51,42%	52,21%	50,84%	51,94%
Poder Legislativo - Aplicado	6%	3,13%	2,65%	3,43%	2,68%	5,10%
Município - Aplicado	60%	52,10%	54,07%	55,64%	53,63%	57,04%

Fonte: Parecer prévio (exercícios anteriores) e Sistema Contábil Ágil

\*\*\*\*\*





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI**

Importante destacar que os cálculos para identificação dos gastos com pessoal a partir do exercício de 2018 não seguem as regras metodológicas dos exercícios anteriores, considerando as seguintes Resoluções de Consulta:

- **19/2018** (alterou a RC nº 29/2016): decide que o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incide sobre a folha de pagamento, deve ser incluído nas despesas com pessoal a ser considerado na composição da RCL.

- **21/2018** decide que:

- As despesas relativas às remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias devem ser computadas na despesa com pessoal.
- As despesas com licenças-prêmios e férias convertidas em pecuniária e pagas aos agentes públicos durante o exercício do cargo, emprego ou função pública, tem natureza remuneratória e devem ser incluídas no cálculo das despesas total com pessoal.
- As despesas com indenização de licenças-prêmio e férias, integrais e proporcionais, pagas ao término do vínculo funcional do agente público, decorrente de rescisão de contrato de trabalho, exoneração ou aposentadoria etc. tem natureza indenizatória e, portanto, devem ser excluídas do Cômputo da despesa total com pessoal.
- As despesas referentes ao adicional por exercício de jornada de trabalho em regime de plantão devem ser incluídas no cômputo da despesa total com pessoal. (entra em vigor a partir de 2019),

### **1) PESSOAL\_LIMITE EXECUTIVO**

O total da despesa com pessoal e encargos do Executivo Municipal foi de R\$ 12.770.693,78 , que corresponde a 51,94% da Receita Líquida Corrente, estando acima do limite Prudencial de (51,3%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 95% do valor máximo permitido para gastos com pessoal

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar que:

**Nos gastos com pessoal da prefeitura foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.**

\*\*\*\*\*





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

Os gastos com pessoal do poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 12.770.693,78 correspondente a 51,94%, assegurando o cumprimento limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.

## 2) PESSOAL\_LIMITE LEGISLATIVO

O percentual aplicado assegura o cumprimento do limite constitucional.

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo Totalizaram o montante de R\$ 703.890,54, correspondente a 5,10% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

## 3) PESSOAL\_LIMITE CONSOLIDADO

O percentual aplicado assegura o cumprimento do limite máximo.

Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de R\$ 11.397.268,02, correspondente a 57,04% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF.

### 5.6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A série histórica de percentuais dos repasses para o poder legislativo, no período de 2015/2018 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO						
ANO	LIMITE MAXIMO	2015	2016	2017	2018	2019
Percentual Aplicado - %	7%	6,99%	6,99%	7,05%	6,97%	6,25%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Atual (Sistema Contábil Ágile)

Da análise dos repasses à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) os repasses ao poder legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal. %

\*\*\*\*\*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI**

- 2) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, conforme consulta efetuada nas transferências financeiras realizadas (Sistema Contábil Àgili).
- 3) Os repasses ao poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, inc. III, CF).

#### 5.7. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo, cujos dados pessoais são os seguintes:

NOME	DATA INICIO	DATA FIM
LUIZ JANIO BARBOSA SANDES	01/01/2019	31/12/2019

De acordo com a Lei nº 455/2007, que institui o Sistema de Controle Interno – SCI do Município, a Unidade de Controle Interno – UCI da Câmara Municipal subordina-se a Unidade de Controle Interno do Executivo Municipal.

A seguir, destacam-se os aspectos relevantes e as recomendações constantes no Relatório da UCI que integram o Processo de Contas de Governo do Município, bem como as providências adotadas pelo gestor municipal para atendê-las.

#### 5.8. TRANSPARÊNCIA

O tema transparência das informações públicas ganhou relevância a partir da publicação da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exigiu a transparência da gestão fiscal, e por normativos como a Lei Complementar nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)

Desse modo, atualmente a regra é a divulgação das informações públicas e não o sigilo, de forma que a transparência das informações tornou-se um elemento da comunicação entre o gestor e o cidadão, que deve possuir meios para avaliar se os atos públicos estão sendo praticados com eficiência e se correspondem aos anseios sociais.

Assim, nesse tópico serão analisadas algumas formas em que é exigida a divulgação de informações ou a participação da sociedade em ações públicas como audiências e conselhos.

\*\*\*\*\*





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI**

**5.8.1. Audiências Públicas**

A audiência Pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito.

Ela proporciona à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece algumas situações nas quais, para se garantir legitimidade do processo, deve-se realizar audiências públicas oportunizando à sociedade a participação na condução de temas de interesse.

Assim, da análise das informações das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do município, constata-se que:

- 1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, conforme art. 48 , parágrafo único da LRF.
- 2) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em conformidade com o art. 9, § 4º, da LRF, no entanto, foram todos fora do prazo.

**5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais**

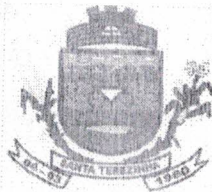
- 1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal de no órgão técnico responsável pela elaboração, conforme art. 49 da LRF.
- 2) Os Relatório Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, conforme o art. 48 da LRF.
- 3) Os atos oficiais da administração foram publicados em imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XII, L. 8.666/193).

**5.8.3. Conselhos**

A Constituição Federal de 1988 fortaleceu, em muitos aspectos, a participação da sociedade na gestão das políticas públicas, um desses aspectos foi a criação de vários conselhos

\*\*\*\*\*





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI**

municipais cogestores dessas políticas (conselhos de educação, conselhos de saúde, conselhos do Fundeb), desde o âmbito municipal até a esfera federal.

Representantes da comunidade ao atuarem nos conselhos, têm a possibilidade de contribuir para a definição de um plano de gestão das políticas setoriais, o que contribui com a transparência nas alocações dos recursos e favorece a responsabilização de políticos e técnicos da administração pública.

Uma outra significativa atribuição dos conselhos refere-se à atividade de fiscalizar, em sua área de vinculação, exemplo, saúde, educação e assistência social, a gestão e aplicação dos recursos públicos.

No município de Santa Terezinha, verificou-se que:

- 1) Foram assegurados recursos (orçamentário e de infraestrutura), informações e documentos aos respectivos conselhos.**

#### **5.8.4. Conselhos Tutelares**

Os conselhos tutelares possuem função diversa dos conselhos de fiscalização de políticas públicas, visando atender crianças e adolescentes que por quaisquer motivos tenham seus direitos ameaçados, trabalhando com medidas, genéricas e/ou específicas, de proteção. Aconselham e atendem pais e responsáveis, sendo também, em alguns casos, necessária sua atuação como agente coibidor de maus tratos, que levará ao conhecimento do Ministério Público e até à Justiça casos de infração ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, assim como legislações pertinentes à higidez infanto-juvenil.

A Lei 8.069/1990 determina que cada Município deverá ter no mínimo, um Conselho Tutelar (art. 132), sendo também obrigatória a consignação no orçamento municipal de recursos necessários ao seu funcionamento, bem como a remuneração e à formação continuada dos conselheiros tutelares (parágrafo único do art. 134). Nesse contexto, torna-se fundamental o empenho da administração municipal na boa execução da missão institucional dessas instituições.

No município de Santa Terezinha, verifica-se que:

- 1) O município possui, no mínimo 1 (um) Conselho Tutelar da administração pública local.**

\*\*\*\*\*





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI**

2) Consta na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho Tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros

**5.8.5 Prestação de Contas Anuais de Governo**

O chefe do poder executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso conforme dispõe os incisos I e II, do art. 71 da Constituição Federal, nos incisos I e II do art. 47 e art. 210 da Constituição Estadual, nos art. 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia 15 de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, obedecido aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2019, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

Competência	Prazo	Prorrogação Oficial	Data Envio	Data Último Envio	Situação
Peças de Planejamento	15/01/2019	15/01/2019	06/02/2019	24/09/2019	FORA DO PRAZO
Carga Inicial	10/03/2019	30/03/2019	19/06/2019	26/09/2019	FORA DO PRAZO
Janeiro	31/03/2019	15/04/2019	16/07/2019	08/10/2019	FORA DO PRAZO
Fevereiro	15/04/2019	15/05/2019	22/07/2019	08/10/2019	FORA DO PRAZO
Março	30/04/2019	15/05/2019	05/08/2019	09/10/2019	FORA DO PRAZO
Abril	31/05/2019	31/05/2019	11/10/2019	11/10/2019	FORA DO PRAZO
Maiο	30/06/2019	30/06/2019	29/10/2019	29/10/2019	FORA DO PRAZO
Junho	31/07/2019	31/07/2019	06/11/2019	06/11/2019	FORA DO PRAZO
Julho	31/08/2019	31/08/2019	13/11/2019	13/11/2019	FORA DO PRAZO

\*\*\*\*\*





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

Agosto	30/09/2019	30/09/2019	03/12/2019	03/12/2019	FORA DO PRAZO
Setembro	31/10/2019	31/10/2019	12/12/2019	12/12/2019	FORA DO PRAZO
Outubro	30/11/2019	30/11/2019	20/12/2019	20/12/2019	FORA DO PRAZO
Novembro	31/12/2019	31/12/2019	20/01/2020	20/01/2020	FORA DO PRAZO
Dezembro	15/02/2019	15/02/2019	29/05/2019	29/05/2019	DENTRO DO PRAZO

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT as Prestações de contas fora do prazo legal de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP.

## 6. POSTURA ANTE AS RECOMENDAÇÕES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

- ⌘ **Recomendação 001/2019:** Foi recomendada ao gestor que elaborasse o Plano de Ação em Gestão de Frotas, em atendimento a Auditoria de Controles Interno em Gestão de Frotas nº 001/2017 e ao Programa Aprimora do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT. **Situação: Não atendida**
- ⌘ **Recomendação 002/2019:** Foi recomendada ao gestor que elaborasse o Plano de Ação em Gestão de Compras e Contratações Públicas, em atendimento a Auditoria de Controles Interno em Gestão de Compras e Contratações Públicas nº 002/2017 e ao Programa Aprimora do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT; **Situação: Não atendida**
- ⌘ **Recomendação 003/2019:** Foi recomendada ao gestor que elaborasse o Plano de Ação em Gestão de Compras e Contratações Públicas, em atendimento a Auditoria de Controles Interno em Nível de Entidade nº 001/2018 e ao Programa Aprimora do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT; **Situação: Não atendida**
- ⌘ **Recomendação 004/2019:** Foi recomendada ao gestor que elaborasse o Plano de Ação em Gestão Financeira Municipal, em atendimento a Auditoria de Controles Interno em Gestão Financeira Municipal nº 002/2017 e ao Programa Aprimora do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT. **Situação: Não atendida**
- ⌘ **Recomendação 005/2019:** Foi recomendado ao gestor que estabelecesse parâmetros técnicos mínimos para projetos básicos de obras públicas (RN 039/2016 TCE/MT);

\*\*\*\*\*





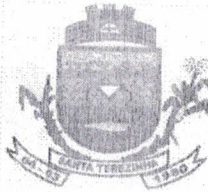
ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

*Situação: Atendida parcialmente.*

- ⌘ **Recomendação 006/2019:** Foi recomendado ao gestor que regularizasse as cargas mensais do Sistema Aplica, pois encontravam-se com envios atrasados (RN 036/2012 e 003/2015 TCE/MT); **Situação: Atendida Parcialmente.**
- ⌘ **Recomendação 007/2019:** Foi recomendado ao secretário de administração que tomasse providência para regularizar os dados do Sistema Geo-Obras (RN 06/2008, 20/2015 e 39/2016 TCE/MT); **Situação: Não Atendida.**
- ⌘ **Recomendação 008/2019:** Foi recomendado ao gestor que tomasse as providências cabíveis para dar continuidade as obras paralisadas referentes aos convênios firmados pela Prefeitura Municipal (Art. 77 da Lei nº 8.666/93); **Situação: Não atendida.**
- ⌘ **Recomendação 009/2019:** Foi recomendado ao gestor que nomeasse o Ouvidor Municipal (Lei Municipal nº 204/2014; Lei nº 12.527/2011; RN 25/2012 TCE/MT); **Situação: Atendida**
- ⌘ **Recomendação 010/2019:** Foi recomendado que elaborasse a Programação Anual de Férias (CF 88; Lei nº 8.112/2011, PCCS Leis nº 548, 551 e 552/2012), **Situação: Não atendida.**
- ⌘ **Recomendação 011/2019:** Foi recomendado ao municipal de Administração que regulamentasse o Sistema de Registro de Preços – SRP (Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 7.892/2013)
- ⌘ **Recomendação 012/2019:** Foi recomendado a Secretaria de Planejamento e Finanças que implantasse a Ordem Cronológica de Pagamentos (Acórdão nº 282/2017 TCE/MT; Art. 5º da Lei nº 8.666/93); **Situação: Não atendida.**
- ⌘ **Recomendação 013/2019:** Foi recomendado ao Secretario Municipal de Administração que disponibilizasse no site do Portal da Transparência as informações dos membros dos Conselhos de Políticas Públicas do Município (Nome, Telefone, E-mail, Conselho que é membro, etc) (Lei nº 12.527/2011, Lei Municipal nº 603/2014, Ofício nº 03/2019 TCE/MT). **Situação: Não atendida**
- ⌘ **Recomendação 014/2019:** Foi recomendado ao gestor municipal que fizesse o reenquadramento dos servidores públicos municipais, conforme previsto nos PCCS ( § 2, do art. 1º da Lei nº 552/2012). **Situação: Não atendida**
- ⌘ **Recomendação 015/2019:** Foi recomendado ao gestor municipal que realizasse as Prestações de Contas para o Conselho do Fethab. (Lei nº 7.263/2000). **Situação: Não atendida.**

\*\*\*\*\*



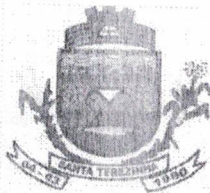


ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

- ⌘ **Recomendação 016/2019:** Foi recomendado ao gestor municipal que realizasse as nomeações de todos os Fiscais de Contratos, bem como que solicitasse dos mesmo acompanhamento dos contratos e elaboração de relatórios (Art. 67, Lei nº 8.666/93). **Situação: Parcialmente atendida.**
- ⌘ **Recomendação 017/2019:** Foi recomendado ao gestor municipal que realizasse as Audiências públicas avaliação dos cumprimentos das metas fiscais referentes ao 1º bimestre de 2019 (Lei nº 101/2000, art. 9º, § 4º). **Situação: atendida.**
- ⌘ **Recomendação 018/2019:** Foi recomendado ao gestor municipal que regularizasse os envios do Sistema Aplic (RN 03/2015 TCE/MT). **Situação: Atendida com atrasos.**
- ⌘ **Recomendação 019/2019:** Foi recomendado ao gestor municipal que tomasse as medidas cabíveis para diminuir os gastos com pessoal e assim ficar dentro dos limites constitucionais( Art. 20, Lei nº 101/2000 LRF). **Situação: atendida.**
- ⌘ **Recomendação 020/2019:** Foi recomendado ao gestor municipal que regularizasse a situação de pagamentos sem prévio empenho (Lei nº 101/2000, art. 60). **Situação: atendida parcialmente.**
- ⌘ **Recomendação 021/2019:** Foi recomendado ao secretario municipal de saúde que solicitasse junto aos servidores da secretaria de saúde que regularizassem as prestações de contas de diárias pendentes (Lei nº 487/2009, Instrução Normativa SFI 017/2011). **Situação: atendida parcialmente.**
- ⌘ **Recomendação 022/2019:** Foi recomendado ao secretario municipal de saúde que solicitasse junto aos servidores da secretaria de saúde que regularizassem as prestações de contas de adiantamentos pendentes (Lei nº 435/2006). **Situação: atendida parcialmente.**
- ⌘ **Recomendação 023/2019:** Foi recomendado ao secretario municipal de educação que solicitasse junto aos servidores da secretaria de educação que regularizassem as prestações de contas de diárias pendentes (Lei nº 487/2009, Instrução Normativa SFI 017/2011). **Situação: atendida parcialmente.**
- ⌘ **Recomendação 024/2019:** Foi recomendado ao secretario municipal de educação que solicitasse junto aos servidores da secretaria de educação que regularizassem as prestações de contas de adiantamentos pendentes (Lei nº 435/2006). **Situação: atendida parcialmente.**
- ⌘ **Recomendação 025/2019:** Foi recomendado ao secretario municipal de viação e obras públicas que solicitasse junto aos servidores da secretaria de obras que regularizassem as

\*\*\*\*\*





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

prestações de contas de diárias pendentes (Lei nº 487/2009, Instrução Normativa SFI 017/2011). **Situação: atendida parcialmente.**

⊗ **Recomendação 026/2019:** Foi recomendado ao secretário municipal de viação e obras publicas que solicitasse junto aos servidores da secretaria de obras que regularizassem as prestações de contas de adiantamentos pendentes (Lei nº 435/2006). **Situação: atendida parcialmente.**

⊗ **Recomendação 027/2019:** Foi recomendado ao secretário municipal de administração que solicitasse junto aos servidores da secretaria de administração que regularizassem as prestações de contas de diárias pendentes (Lei nº 487/2009, Instrução Normativa SFI 017/2011). **Situação: atendida parcialmente.**

⊗ **Recomendação 028/2019:** Foi recomendado ao secretário municipal de turismo que solicitasse junto aos servidores da secretaria de turismo que regularizassem as prestações de contas de diárias pendentes (Lei nº 487/2009, Instrução Normativa SFI 017/2011). **Situação: atendida parcialmente.**

⊗ **Recomendação 029/2019:** Foi recomendado ao secretário municipal de agricultura que solicitasse junto aos servidores da secretaria de agricultura que regularizassem as prestações de contas de diárias pendentes (Lei nº 487/2009, Instrução Normativa SFI 017/2011). **Situação: atendida parcialmente.**

⊗ **Recomendação 030/2019:** Foi recomendado ao secretário municipal de agricultura que solicitasse junto aos servidores da secretaria de agricultura que regularizassem as prestações de contas de adiantamentos pendentes (Lei nº 435/2006). **Situação: atendida parcialmente.**

⊗ **Recomendação 031/2019:** Foi recomendado ao secretário municipal de agricultura que solicitasse junto aos servidores da secretaria de agricultura que regularizassem as prestações de contas de diárias pendentes (Lei nº 487/2009, Instrução Normativa SFI 017/2011). **Situação: atendida parcialmente.**

⊗ **Recomendação 032/2019:** Foi recomendado ao gestor municipal que realizasse as nomeações de todos os Fiscais de Contratos, bem como que solicitasse dos mesmo acompanhamento dos contratos e elaboração de relatórios (Art. 67, Lei nº 8.666/93). **Situação: Parcialmente atendida.**

⊗ **Recomendação 033/2019:** Foi recomendado ao gestor municipal que regularizasse os envios do Sistema Aplic (RN 03/2015 TCE/MT). **Situação: Atendida com atrasos.**

⊗ **Recomendação 034/2019:** Foi recomendado ao gestor municipal que regularizasse as

\*\*\*\*\*





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

informações a serem exposta no Portal da Transparência do município (IN 03/2015 TCE/MT). **Situação: Atendida com atrasos.**

- ⌘ **Recomendação 035/2019:** Foi recomendado ao gestor municipal que implementasse a Carta de Serviços ao Cidadão (Lei Federal nº 13.460/2017). **Situação: Não Atendida.**
- ⌘ **Recomendação 036/2019:** Foi recomendado ao gestor municipal que tomasse as medidas cabíveis para diminuir os gastos com pessoal e assim ficar dentro dos limites constitucionais( Art. 20, Lei nº 101/2000 LRF). **Situação: atendida.**
- ⌘ **Recomendação 037/2019:** Foi recomendado ao gestor municipal que notificasse os fiscais de contratos, para que os mesmos atestassem o recebimento das mercadorias/ serviços nas notas fiscais ( Art. 20, Lei nº 101/2000 LRF). **Situação: parcialmente atendida.**
- ⌘ **Recomendação 039/2019:** Foi recomendado ao secretário de administração que tomasse providência para regularizar os dados do Sistema Geo-Obras (RN 06/2008, 20/2015 e 39/2016 TCE/MT); **Situação: Não Atendida.**

## 1. CONCLUSÃO

Procedidas as análises e feitas as recomendações ressaltamos que o desenvolvimento de nosso município não depende somente das ações do poder executivo, no entanto, o gestor conduziu o governo municipal de forma a proporcionar um crescimento econômico e social de forma transparente e dentro dos ditames legais.

Até a presente data, não recebemos denuncia nem questionamentos sobre a veracidade da documentação e mediante os procedimentos levados a efeito pela Unidade de Controle Interno, a execução orçamentária e contábil, no que diz respeito às contas de governo no exercício econômico e financeiro de 2019 de responsabilidade do Senhor Euclésio José Ferretto, representam, adequadamente, com a devida relevância de valores, a posição de 31 de dezembro de 2019, de acordo com os demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados,

\*\*\*\*\*





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

estes disponíveis para consulta por parte da população e dos entes responsáveis pelo controle externo, a saber, TCE/MT e Câmara Municipal de vereadores.

Esta controladoria solicita a gestão municipal que atenda as Recomendações realizada por ela ao executivo municipal, pois em sua maior parte não esta sendo atendida. As recomendações são de forma orientativa para que a gestão municipal cumpra as legislações vigentes. Solicitamos também maior transparência junto a sociedade e aos órgãos fiscalizadores quanto a realização de obras públicas, pois até a presente data as obras públicas (exercício 2019) realizadas não se encontram disponíveis em nenhum meio de comunicação ou de transparência ao cidadão, tão pouco, a esta controladoria, pois tais documentos já foram solicitados e até a presente data ainda não foram atendidos, conforme já descrito no relatório de gestão 2018.

O Poder executivo de Santa Terezinha *respeitou* os limites e percentuais de despesas previstos na Constituição Federal para Educação e Saúde e não foram apuradas, até o presente momento, falhas de governo que tenham causado prejuízo ao erário.

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal onde a Despesa com Pessoal, atingiu o percentual de **57,04%**, tendo gestor descumprido pré-requisito legal a controladoria interna é da opinião pelo **Parecer Favorável** a Aprovação das respectivas contas.

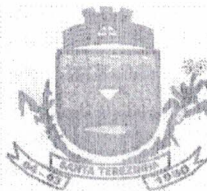
É o parecer da Unidade de Controle Interno da Prefeitura do Município de Santa Terezinha-MT, assinado por mim Luiz Jânio Barbosa Sandes, ocupante de cargo efetivo de Controlador Interno, responsável pelo Controle Interno no Exercício 2019.

Santa Terezinha-MT, 08 de Maio de 2020.

\*\*\*\*\*

Rua 25 s/nº Centro – 78.650-000 – Santa Terezinha-MT.  
FONE (66) 3558 1414/ EMAIL. controladoria@santaterezinha.mt.gov.br





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**

**Luiz Jânio Barbosa Sandes**  
Controlador Interno  
Santa Terezinha-MT

\*\*\*\*\*